

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.214/91

Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de estradas de terras através da Integração Estado-Município.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica esta Municipalidade autorizada a participar do Programa de Perenização de estradas de Terra através de Integração Estado-Município, juntamente com as Prefeituras das cidades de Regente Feijó, Alvares Machado, Alfredo Marcondes, Santo Expedito, Indiana, Anhumas e Caiabu, mais Secretaria Estadual de Infra-Estrutura Viária (SEIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem - (DER).

Art. 2º O citado Programa envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, com bustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
01 de novembro de 1991.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/11/91

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG

